



## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades**

Art.1º - O presente regimento interno tem por finalidade regular as atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Farroupilha, nos termos da lei e estabelecer normas para seu funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Farroupilha, criado pela Lei Municipal n.º 2.272/96, obedecendo as orientações legais que estão na Constituição Federal, reger-se-á pelo presente regimento interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º - O COMAM é órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, tendo sua sede e foro na cidade de Farroupilha.

Art.4º - O COMAM tem por finalidade atuar no exercício de suas competências.

##### **SEÇÃO II**

###### **Das Competências**

Art.5º - O COMAM, respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS

III – deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidade e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolve questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de Leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifesta-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único: O julgamento dos recursos de que tratam o inciso III do presente artigo deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do recurso.



## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS**

### **SEÇÃO III**

#### **Da Composição**

Art. 6º - O COMAM será constituído de 18 (dezoito) membros, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, vedada a permanência do mesmo conselheiro, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da CORSAN;

III – 1 (um) representante da EMATER;

IV – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

V – 1 (um) representante do corpo de alunos das universidades;

VI – 1 (um) representante da CICS (Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha);

VII – 1 (um) representante da AFEA (Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos);

VIII – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IX – 1 (um) representante da AFEI (Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais);

X – 1 (um) representante da UAB (União das associações de Bairros);

XI – 1 (um) representante dos Sindicatos dos trabalhadores urbanos;

XII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII – 2 (dois) representantes da AFAPAN (Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente);



## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS**

XIV – 1 (um) representante dos Grupos de Escoteiros.

Parágrafo único – Cada membro do COMAM terá um suplente que o substituirá nos eventuais impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de vaga voluntária ou compulsória, ocasião em que ao se tornar membro titular providenciará a indicação de novo suplente.

### **CAPÍTULO II**

#### **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Estrutura**

Art. 7º O COMAM compõe-se de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III – Comissões e Assessorias Técnicas;

IV - Câmara Técnico-revisora e Recursal.

Art. 8º O Plenário se constitui na instância máxima das decisões do COMAM, sendo composto pela integralidade de seus membros, todos com direito a voz e voto nas sessões.

Art. 9º - O COMAM de Farroupilha reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e horário a serem estabelecidos pelo conselho.

Art. 10 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e também para alterar o regimento interno, devendo ser convocadas pelo presidente, ou por 1/3 dos conselheiros efetivos, em dia e horário citados na respectiva convocação, que deverá conter pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 11 - As propostas de qualquer natureza e as eleições da diretoria em sessão plenária serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes, sendo que as alterações do regimento interno somente poderão ser tomadas por maioria



## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS**

absoluta, dois terços dos membros presentes, com quorum para votação de, no mínimo, metade dos membros.

Art. 12 - A ordem do dia abrangerá a apresentação da pauta, com matéria da sessão, que será relatada, discutida e votada em plenário.

Art. 13 - Relatada a matéria, será colocada em discussão pelo Presidente, facultando-se a palavra, a cada Conselheiro ou representante da entidade, por ordem de inscrição e por um tempo determinado, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros ou representantes de entidades que desejarem. Terminada a discussão da matéria, haverá deliberação através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

ART. 14 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho para ser incluída na pauta.

Art.15 - Compete ao Plenário julgar os recursos impetrados por qualquer dos conselheiros referentes a atos da diretoria. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos, dois terços dos membros presentes.

Art. 16 - Qualquer membro do COMAM poderá ser candidato a um cargo da Diretoria.

Parágrafo Único: Nenhum dos representantes poderá acumular funções eletivas dentro do COMAM.

### **SEÇÃO II**

#### **Dos Conselheiros**

Art. 17 - Perderá o mandato, automaticamente, a entidade que, pessoalmente ou representada, não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no prazo de um ano, sem motivo relevante.

§ 1º A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênere, após aprovação do conselho em plenária, por maioria absoluta, dois terços dos membros presentes.

§ 2º Nas comissões, implicará a renúncia automática do conselheiro ausente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, cabendo à entidade por ele representada a indicação de seu substituto.



## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS**

Art. 18 - O Conselheiro que, convocado não puder comparecer a impossibilidade que este se faça reunião, deverá comunicar ao respectivo suplente, para que este se faça presente.

Art. 19 - O suplente terá direito a voto quando substituir o Conselheiro Titular.

Parágrafo Único: Os suplentes dos conselheiros poderão participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Art. 20 - Haverá um livro de presença devidamente autenticado pelo presidente do conselho, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Diretoria**

Art. 21 - O COMAM terá uma diretoria composta por presidente, vice presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos por escrutínio secreto, pelo Plenário, em sessão previamente convocada para este fim, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A duração dos mandatos será por dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 22 - Compete ao presidente

- a) Convocar e presidir reuniões do Plenário do COMAM;
- b) Exercer a administração do COMAM, fiscalizando, controlando, avaliando e fazendo executar as deliberações do Plenário;
- c) Representar o COMAM, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- d) Assinar atas e documentos que oficializem as resoluções da plenária em conjunto com toda a Diretoria;
- e) Conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa, comunicando ao COMAM;
- f) Apresentar os relatórios e prestações de contas do fundo municipal de meio ambiente, para apreciação e fiscalização do COMAM;
- g) Solicitar demonstrativos da prestação de contas encaminhadas pelo órgão executivo;
- h) Exercer as atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do COMAM.

Art. 23 - Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em seus trabalhos;



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS

b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 24 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Exercer as funções pertinentes, assessorando a diretoria e os conselheiros, quando do encaminhamento e prática de atos a eles cometidos, bem como nas plenárias;
- c) Assinar com o presidente as resoluções e expedientes do conselho;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades do conselho;
- e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da secretaria;

Art. 25 - Compete ao segundo secretário:

- a) Coadjuvar o primeiro secretário em seus trabalhos;
- b) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 - Quando ocorrer a vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se um substituto para o cargo vago, que concluirá o mandato do substituído.

Art. 27 - Da Destituição e Renúncia:

A diretoria poderá ser destituída, a qualquer tempo, por justa causa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, reunidos em sessão Plenária extraordinária, convocada especialmente para este fim, num prazo mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a diretoria poderá renunciar por comunicação prévia, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A destituição poderá ocorrer individualmente para cada membro da diretoria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Eleições da Diretoria**

Art. 28 - A eleição da Diretoria dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros do Plenário presentes em sessão marcada para tal finalidade.

Art. 29 - As eleições para escolha da diretoria serão realizadas no mês de setembro, em escrutínio secreto, com presença não inferior a 50% dos conselheiros no gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS**

Parágrafo Único: A falta de quorum previsto neste artigo determinará a convocação de nova assembléia, em um prazo máximo de dez dias, com os mesmos requisitos exigidos no "caput" deste artigo.

Art. 30 - A convocação para a assembléia de eleição de diretoria, na qual constará explicitamente dia, hora e local, bem como a agenda dos trabalhos, será entregue a cada conselheiro, mediante comprovação de recebimento, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 31 - A data da assembléia para eleições será marcada pelo presidente, com aprovação do conselho, o qual, na mesma reunião, elegerá a comissão eleitoral, que será composta por três membros: presidente, secretário e escrutinador, que processará a eleição e dará posse aos eleitos.

Art. 32 - A comissão eleitoral será formada por conselheiros que elaborarão as normas para eleição.

Art. 33 - O direito de votar e ser votado assiste aos conselheiros titulares.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento eventual do conselheiro titular, exercerá o direito de votar o suplente.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Comissões de Assessoramento da Diretoria**

Art. 34 - Poderão ser criadas tantas Comissões de assessoramento quantas se fizerem necessárias para desempenhar as diferentes funções do COMAM.

§ 1º As comissões serão constituídas por conselheiros e assessoradas por membros da comunidade.

§ 2º - O presidente do conselho é membro nato das comissões funcionando como elemento integrador entre elas.

§ 3º - Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer às sessões plenárias do COMAM sem direito a voto.

§ 4º - As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao COMAM.

§ 5º - As resoluções e programas de trabalho das comissões deverão ser submetidos à apreciação do COMAM.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Câmara Técnico-revisora e Recursal**





## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS

Art. 35 – Compete à Câmara Técnico-revisora e recursal:

I – conhecer, deliberar e julgar pelo provimento, ou não, dos recursos interpostos contra as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, enviando relatório mensal ao Plenário referente ao resultado dos julgamentos dos recursos;

II - relatar e encaminhar ao Plenário, para deliberação, as normas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida no Município, sem prejuízo das atribuições do Plenário;

III - sugerir ao Plenário a revisão ou aplicação de penalidades e demais instrumentos legais de controle e fiscalização ambiental no Município;

IV - decidir consulta sobre matéria de sua competência;

V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI - reduzir, quando julgar procedente, as penas impostas aos infratores que tiverem corrigido as irregularidades e efetuado a reparação de eventuais danos, mediante termo de compromisso de ajustamento legal de conduta, na forma da legislação aplicável.

Art. 36 - A Câmara Técnico-revisora e Recursal se compõe:

I - de um (01) presidente que será eleito entre os membros do COMAM, em plenária, por maioria simples dos votos;

II - quatro (04) membros efetivos do Plenário do COMAM escolhidos entre seus pares;

III - um (01) representante do Departamento de Meio Ambiente, indicado pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I e II, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros da Câmara Técnico-Revisora terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso III não terão direito a voto nas decisões quanto aos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela SMMA.

Art. 37 - As reuniões da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão públicas, realizadas com pauta, local e data previamente divulgadas pela SMMA, observadas as normas do Regimento Interno do COMAM.

Parágrafo único – Quaisquer das partes integrantes do processo, terão direito à palavra, por tempo de 15 minutos, tendo em vista o bom andamento da sessão.

Art. 38 - Das decisões da Câmara Técnico-revisora e Recursal somente caberá recurso quando não for unânime o julgamento atinente à matéria.

§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do COMAM, poderá ser interposto no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara.

§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara.

§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do COMAM.



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FARROUPILHA - RS

Art. 39 - Para os procedimentos de instalação, encaminhamento de votação e outros de natureza administrativa não previstos nesta Deliberação, serão observadas as normas regimentais e os procedimentos adotados pelo COMAM.

Art. 40- A Câmara apresentará a cada 04 (quatro) meses, relatório de suas atividades ao Plenário do COMAM.

Art. 41 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão dirimidas pelo Plenário do COMAM.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 42 - Será negado o registro de entidade que não se submeter aos princípios e orientações do COMAM.

Art. 43 - Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópia do mesmo até 30 de outubro a todas as entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art. 44- As eleições para os quadros da Diretoria e da Câmara Técnico-Recursal, ocorrerão em setembro, tendo os mandatos início no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

Art. 45 - A Seção Plenária que se realizará mensalmente contará com livre participação comunitária, reservando o direito a voto apenas aos conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 46 - Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto de 2/3 dos conselheiros presentes à plenária.

Art. 47 - Este regimento foi aprovado em reunião do COMAM em 23 de abril de 2009.